

RECORO- 4318



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.02039-71

PGERTS KANUN 620023/2019

*Patricia Pacifica*

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2504

18 de Agosto de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 4.318, referente a um terreno situado à rua Clara, em Santa Cruz e em que é interessada dona PATRÍCIA PACÍFICA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de serem vistoriadas as terras ocupadas pela requerente, verificado a quem pertencem as benfeitorias existentes e informado a situação das aludidas terras em relação à Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.C. de 25-8-42 fls. 13099  
G.B.H.

Querido em suas de hoje.

Rio, 14-2-1944.

(a) - V. J. J.

(a) - H. D.

(a) - L. J. S.

3.778

10-6-44.

## RELATÓRIO

PATRICIA PACIFICA, dizendo-se ocupante ha muitos anos de uma pequena área de terreno, situado a rua Olaria, em Santa Cruz, onde tem sua casa e outras Benfeitorias, pede que lhe seja aplicado o disposto no artº 8º do decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938.

Solicitada a audiencia da D.D.U., no sentido de serem vistoriadas as terras ocupadas pela requerente, verificado a quem pertencem as benfeitorias existentes e informado a situação das aludidas terras, em relação à Fazenda Nacional, informou aquela Diretoria:

- a) pertencerem, segundo informações prestadas por pessoas que residem no local, à requerente as seguintes benfeitorias: 5 casas, a 1a. construida de tijolo e coberta com telha canal, residencia da requerente, a 2a. construida de estuque e coberta com telha francesa e as tres restantes construidas de estuque, coberta com folhas de zinco;
- b) O terreno está todo plantado com laranjeiras, bananeiras, cana de açúcar e outras arvores frutíferas e todo cercado com moirões de madeira e arame farpado;
- c) PATRICIA PACIFICA é ocupante do terreno, lote nº 2 da rua Ita, aonde foi aberta a rua Olaria, aforada a AZEVEDO CASTRO & CIA. em comissão desde 1916.

CITAMIN DO BTE.HEAD N. 1. M

A vista das informações prestadas pela D.D.U., a requerente tem preferencia para a aquisição do terreno que ocupa e nele possui benfeitorias no direito a ser indenizada do valor dessas benfeitorias, se não quiser valer-se da preferencia, nos termos do artº 8º do referido decreto-lei nº 893, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1944

---

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

*Apresentado em mãos de boji.*

*Paris, 14-2-1944.*

*(a) - V. F. J.*

*(a) - H. D.*

*(a) - L. P. S.*

## RELATÓRIO

PATRICIA PACIFICA, dizendo-se ocupante ha muitos anos de uma pequena área de terreno, situado a Rua Olaria, em Santa Cruz, onde tem sua casa e outras Benfeitorias, pede que lhe seja aplicado o disposto no artº 8º do decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de serem vistoriadas as terras ocupadas pela requerente, verificando a quem pertencem as benfeitorias existentes e informando a situação das aludidas terras, em relação à Fazenda Nacional, informou aquela Diretoria:

- a) pertencerem, segundo informações prestadas por pessoas que residem no local, à requerente as seguintes benfeitorias: 5 casas, a 1a. construída de tijolo e coberta com telha canal, residência da requerente, a 2a. construída de estuque e coberta com telha francesa e as tres restantes construídas de estuque, coberta com folhas de zinco;
- b) o terreno está todo plantado com laranjeiras, bananeiras, cana de açúcar e outras arvores frutíferas e todo cercado com muros de madeira e arame farpado;
- c) PATRICIA PACIFICA é ocupante do terreno, lote nº 2 da rua Ita, aonde foi aberta a rua Olaria, aforada a AZEVEDO CASTRO & CIA. em comissão desde 1916.

A vista das informações prestadas pela D.D.U., a requerente tem preferencia para a aquisição do terreno que ocupa e nele possui benfeitorias ou direito a ser indenizada do valor dessas benfeitorias, se não quiser valer-se da preferencia, nos termos do artº 3º do referido decreto-lei nº 893, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1944

---

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

8.978

10-6-44.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo nº POERTT 4318, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas à rua Olaria em Santa Cruz e em que é interessada PATRICIA PACIFICA.

Atenciosas saudações

A COMISSÃO,

POERTT 4.318-Reqüerente- PATRICIA PACIFICA: A Comissão julgou ter a requerente direito à preferéncia para a aquisição do domínio pleno do terreno que ocupa e onde possui benfeitorias, situado à rua Olaria, em Santa Cruz, nesta cidade, e as benfeitorias dele não devem valer, e de ser indenizada do valor de tais benfeitorias, nos termos do disposto no artº 8º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, e do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.V., para os devidos fins.